



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ES - 1000310-61.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. **Processo: ROT - 20044-43.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, AFINS DO ALTO URUGUAI-RS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20045-28.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20047-95.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20048-80.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO, patrona da parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80398-79.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO ATACADISTA DE REFEICOES COLETIVAS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-ED-ED-RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Relatora: Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 22934-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAAF, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20123-51.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 11680-46.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Advogado: Dr. Leonel de Freitas Barbosa, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Luciana Diniz Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Advogada: Dra. Sônia Arantes Sales Vargas, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023. Observação 1: o Dr. ANTONIO LISBOA CARDOSO, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1001024-06.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araujo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Freua, SIND TRAB IND QUIM FARM FERT CUB STOS SV GUAR PG BERT MONG E ITANHAEM, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da notícia de acordo entre as partes. Observação 1: o Dr. CARLOS EVANDRO RIGHETTI, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: DC - 1001232-39.2022.5.00.0000**, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. NILSON ROBERTO LUCILIO, SINDICATO DOS URBANITARIOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E REGIAO NOR PARANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1001220-73.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Camilla Goulart Lago Deptula, Assistente Simples: UNIÃO, Recorrido(s): AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, Advogado: Dr. Marcelo Hirata, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Moraes Cremonesi, Advogado: Dr. Marco Felipe de Paula Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho. **Processo: ROT - 1004092-27.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Ruibal Garcia, Advogado: Dr. Benedito Silva, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a proclamação do resultado do julgamento realizado no dia 14/8/2023, nos seguintes termos: "DECIDIU, em prosseguimento: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da Empresa quanto ao pedido de rearbitramento do valor da causa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário em relação ao pedido de suspensão do pagamento da parcela prevista na alínea 'b' da Cláusula 3ª do Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, nos termos da divergência inaugurada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Vencidos o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário no particular. Observação 1: os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos juntarão justificativa de voto vencido. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o Acórdão." Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1003293-81.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, RECORRIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN., Advogado: Dr. LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI, Advogado: Dr. BENEDITO SILVA, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Advogada: Dra. GISELLE SCAVASIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a proclamação do resultado do julgamento realizado no dia 14/8/2023,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos seguintes termos: "DECIDIU, por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em relação à Cláusula 3ª do Aditivo do ACT, nos termos do art. 485, IV, do CPC; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário da Empresa para, reformando parcialmente o acórdão regional, rearbitrar o valor da causa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas e honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o valor rearbitrado da causa de R\$ 50.000,00, sendo de 5% (cinco por cento) os honorários, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e R\$ 1.000,00 (mil reais) de custas processuais, a cargo da Empresa Recorrente." Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 86-45.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBARES, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21990-16.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20175-47.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 219-43.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Lara Sanchez Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 655-36.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO DF, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer a validade da Cláusula 6ª - "Forma de Pagamento das Verbas Rescisórias" - do 4º Termo Aditivo da CCT de 2020/2021 firmada entre o SINCODIV/DF e o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICOM. Observação 1: o Dr. RODRIGO VALADARES GERTRUDES, patrono da parte SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 512-81.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, CONSORCIO HP - ITA, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Silva De Moura, Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogado: Dr. Hudson Garcia da Silva, EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de reconhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Observação 1: a Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10050-13.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP VALORES DO EST DE MG, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTRAV-MG, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: o Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Observação 2: o Exmo. Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, proferiu sustentação oral. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-DCG - 1000908-83.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, EMBARGADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. FABIO SANTOS CALEGARI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. TANIA MARCHIONI TOSETTI, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. CAMILA GUIMARAES LOPES DE AZEREDO COUTINHO, patrona da parte FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1278-98.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogado: Dr. Jose Renato Inacio de Rosa, TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Renato Inácio de Rosa, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21616-97.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Custos Legis: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento no tópico "ILEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO SUBSCRITOR" e dar-lhe provimento no tópico "PANDEMIA DA COVID-19 - REDUÇÃO DE SALÁRIOS E DA JORNADA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO COM A PREMISSE FÁTICA DE REDUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA POR CONTA DOS EFEITOS ADVERSOS DA PANDEMIA - MUDANÇA SUPERVENIENTE DO CENÁRIO FÁTICO - TEORIA DA IMPREVISÃO" para julgar improcedente o pedido de nulidade do acordo coletivo de trabalho celebrado entre as partes (fls. 32/37). Sucumbência invertida, na forma da lei, com a condenação do Requerente ao pagamento de custas processuais e dos honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

advocatícios. Prejudicado o tópico remanescente do recurso. Após, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanhou o voto da Relatora. Observação 1: o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes falou pela parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Danielle Henkel Bohrer falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1000214-94.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, VALE DO RIBEIRA E LITORAL PAULISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, patrono da parte FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1000221-91.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Tiago Muniz Troitino, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, VALE DO RIBEIRA E LITORAL PAULISTA, Advogada: Dra. Nayara Lizar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, patrono da parte SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SÃO PAULO E REGIÃO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1001317-39.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luciano de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renzo Del Grande, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula Borges, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Botelho, Recorrido(s): CONS REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Patricia Silmara Moreira da Silva, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP), CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Advogado: Dr. Nadine Almeida de Oliveira Duarte, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA 3 REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE PROF DE RELACOES PUBLICAS SP PR, MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA DE AGRONOMIA, ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Patricia Kazue Nakamura, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto aos Suscitados Recorrentes, com base no art. 485, IV, do CPC, por impossibilidade de análise do pedido relativo às cláusulas com conteúdo econômico e ausência de pressuposto processual de validade. Prejudicado o exame



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos tópicos remanescentes dos recursos; e (2) extinguir o processo sem resolução do mérito quanto aos Suscitados remanescentes com base no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressuposto processual de validade e ilegitimidade ativa. Sucumbência invertida, na forma da lei. Ressalvadas as condições fáticas já constituídas, por aplicação do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 101-40.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, VIGIAS, SIMILARES E AFINS DO NORTE E NORDESTE, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário; b) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDUARDO JOSÉ SOUTO BARROS falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 232-38.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DO TFA E ESTADO DO PARA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da Mineração Paragominas S.A. para declarar a validade da Cláusula 34ª, parágrafo único, alínea "a", do Acordo Coletivo 2015/2017, fixando a premissa de que a exceção prevista na alínea "a" somente se aplica à empregada contratada por prazo determinado a partir do término da estabilidade provisória inserta no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21861-74.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Echevengú Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023, para oportunizar a colheita dos votos dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausentes justificadamente. Na sessão do dia 13/3/2023, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, divergindo parcialmente do Relator, votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve. Acompanharam a divergência o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulando o voto proferido na sessão do dia 13/3/2023, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve ocorrida no dia 23 de agosto de 2021 e entre os dias 2 de setembro a 8 de setembro de 2021. Custas invertidas. Honorários de sucumbência a cargo do sindicato suscitado. Após, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: conforme deliberado na sessão do dia 13/3/2023, o resultado será proclamado quando colhidos os votos de todos os integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: AIRO - 80128-04.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso Ordinário, que será apreciado na próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 9/10/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento. **Processo: ED-RO - 1147-87.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração (i) no tópico "GREVE - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DESCONTO DOS DIAS PARADOS - REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PELA CORTE DE ORIGEM - OMISSÃO" para prestar esclarecimentos relativos à revogação da tutela de urgência concedida pelo Eg. TRT e (ii) no tópico "CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL" apenas para prestar esclarecimentos relativos ao art. 7º, IV, da Constituição da República e à Súmula Vinculante nº 4. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10741-27.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, Advogado: Dr. João Vitorino da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITESEMG, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1003445-03.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Diogo Telles Akashi, SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE BARUERI, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, Advogado: Dr. Kamila Kenia de Oliveira Aguiar, SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adevaír André, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA CONEXOS E SIMILARES AFINS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA, Advogada: Dra. Joice Zacarias, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA E SEUS CONEXOS SIMILARES E AFINS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO- SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA, Advogada: Dra. Nathália



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Machado, SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU, Advogado: Dr. João Francisco Gonçalves, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SINDSUP, Advogada: Dra. Simone Leme Bevandick, SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS E AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO, SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, Advogado: Dr. Mirla Alves Moreira, SINDVIGMAUA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E PROFISSIONAIS ORGANICOS DE MAUA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância de Barueri. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21944-61.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Advogada: Dra. Maristela de Albuquerque Zambenedeti, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Dra. Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Advogado: Dr. Tchamaco Potyguara Ferreira Steiger, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação anulatória ajuizada pelo d. Ministério Público do Trabalho e, por conseguinte, restabelecer a validade da cláusula 4ª, § 1º, III, do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período 2019/2021. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 1004589-07.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Agravado(s): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 21337-77.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão quanto à isenção do recolhimento das custas processuais, concedendo o benefício à Embargante. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1182-47.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CAPANEMA, REGIÃO SALGADA, GUAJARINA E BRAGANTINA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 475-79.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Noronha Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato profissional para restabelecer o § 2º da cláusula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2017/2018. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho. **Processo: ROT - 928-38.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ACRE, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para afastar a condenação do sindicato autor ao pagamento de multa por lide temerária. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 20111-42.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witeczak, Embargado(a): SIND DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE RIO GRANDE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Machado, Advogada: Dra. Rosângela Mazzeto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE E OUTRO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Advogado: Dr. Matheus Gomes Schmitt, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Peterson Freitas de Avila, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para fazer constar na conclusão do julgado embargado a inversão do ônus da sucumbência, com a condenação acrescida do sindicato profissional suscitante, então recorrido, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento das custas do processo, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 100133-37.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSIONARIA DO VLT CARIOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário